

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

POLÍTICA DE PLDFT
USO EXTERNO

Aprovação: Diretoria

Data: versão - junho/2024

Elaboração: Compliance

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	REGULAMENTAÇÃO.....	4
4	ABRANGÊNCIA	5
5	RESPONSABILIDADES.....	5
6	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	5
7	DESCUMPRIMENTO	8
8	CANAL DE COMUNICAÇÃO	9
9	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
10	ANEXO I - PLDFT para as Instituições financeiras	10

1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo definir as principais diretrizes, princípios e responsabilidades a serem seguidas pela Trinus Co. e todos os envolvidos na Prevenção a Controle à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFT).

2 DEFINIÇÕES

Alta administração: Responsáveis deliberativos por decidir e orientar quanto ao propósito do negócio e por fiscalizar a gestão das empresas Trinus Co., englobando assim CEOs e diretorias.

Cliente: é aquele que se relaciona de qualquer maneira com as empresas investidas pela Companhia. Ele pode se relacionar usando os produtos prestados e/ou comprando o produto e/ou escolhendo essa empresa.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Companhia: Todas as empresas investidas pela Trinus Co. Participações S.A.

Financiamento ao terrorismo (FT): Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações e/ou ganhos de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Lavagem de Dinheiro (LD): É o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tenham por objetivo incorporar na economia, recursos, bens e serviços ligados, direta ou indiretamente, às práticas ilícitas. Para isso, buscam converter ou transformar bens ou valores obtidos com atividades ilegítimas, em capitais aparentemente lícitos. Em outras palavras, a Lavagem de Dinheiro é o ato de encobrir a origem delituosa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de legalidade. Não existe restrição quanto ao rol de crimes precedentes para se caracterizar como lavagem de dinheiro. Os agentes dissimulam e/ou escondem a operação para que a atividade ilícita possa ser aceita no sistema financeiro, sem ser classificada como Lavagem de Dinheiro. Este processo é usualmente composto por três fases:

- a) Colocação: que consiste na introdução no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, onde para a introdução de recursos em espécie, é usual a utilização de instituições financeiras ou prestadores de serviços aos mercados financeiros e de capitais, geralmente divididos em valores não muito altos visando que tais recursos ilícitos venham a se “mesclar” aos recursos alcançados mediante atividades lícitas.

- b) Ocultação ou Estratificação: é a realização de múltiplas operações financeiras através dos recursos já ingressados no sistema financeiro, ocorrendo, assim, a ocultação dos recursos ilegais, que se misturam àqueles de origem lícita.
- c) Integração: quando o sistema econômico dos recursos obtidos de modo aparentemente lícito é regredido. Esta ação é feita por meio de investimento no mercado de capitais, mercado imobiliário, joias, empresas produtivas, turismo, obras de arte, fundos, mútuos, entre outros.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, conforme definido na Resolução CVM Nº 50.

Stakeholders (Públicos de Interesse): São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

3 REGULAMENTAÇÃO

- **LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

4 ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração e colaboradores da Trinus Co., bem como os parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

5 RESPONSABILIDADES

A estrutura organizacional da Trinus Co. tem o dever de corroborar com o combate e prevenção da utilização dos ativos e sistemas para prática de ilícitos, tais como Lavagem de Dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Deste modo, abaixo segue deveres e responsabilidades básicos:

Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance para orientações sobre o tema e sobre as disposições desta Política ou acionar o Canal de Ética da Instituição.

Alta Administração: Viabilizar e apoiar programas de treinamento, em conjunto com a área de Compliance, garantindo que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades. Ademais, adotar medidas de desenvolvimento para promover cultura organizacional voltada à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Área De Compliance: Viabilizar e monitorar o cumprimento das diretrizes dessa Política e das obrigações de que trata as regulamentações, alterar esta Política sempre que se fizer necessário e divulgar suas novas versões, bem como orientar e treinar a Companhia sobre aspectos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Companhia adota os seguintes princípios:

- I. A Companhia repudia práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outros atos ilícitos.
- II. A Companhia, na figura, principalmente, de sua Alta Administração, preza pela efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFT.
- III. A Companhia se compromete a colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da

proliferação de armas de destruição em massa, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

- IV. A Companhia preza pela condução, de forma sigilosa, dos processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes.

Em complemento, para que seja garantido o cumprimento da presente Política, a Companhia estabelece as seguintes diretrizes:

- I. Adota procedimentos de avaliação da conformidade interna, com o objetivo de prevenir que seus produtos e serviços possam estar relacionados a alguma prática que caracterize lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- II. Submete aos comitês internos e a Alta Administração, para a deliberação, situações que configurem potenciais riscos vinculados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- III. Adota procedimentos de prevenção e monitoramento no desenvolvimento de novos produtos, serviços e parcerias, bem como a utilização de tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme as diretrizes da Política de Análise e Contratação de Terceiros e atribuições definidas em normativos internos.
- IV. Avalia anualmente o cumprimento e efetividade desta Política, ou sempre que ocorram mudanças, dos procedimentos e dos controles internos, no que tange à PLDFT.
- V. Adota planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas em avaliações das áreas de Controles Internos e Compliance, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à PLDFT, bem como a melhoria contínua das atividades de monitoramento, seleção, análise e comunicação, promovendo a revisão e atualização de seus processos, com foco em inteligência e tecnologia.
- VI. Realiza anualmente o treinamento de PLDFT, para educar, conscientizar e fortalecer os conceitos previstos na presente política e estimular a adoção de práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo pela Alta Administração e colaboradores.
- VII. Adota procedimentos de diligência Know Your Client (Conheça seu Cliente), Know Your Supplier (Conheça seu Fornecedor), Know Your Partner (Conheça seu Parceiro) e Know Your Employee (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. Tais

procedimentos incluem, a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos.

- VIII. Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou quaisquer outros atos ilícitos, observados na legislação vigente.
- IX. Prega pelo não relacionamento com entidades que contenham sanções administrativas, socioambientais, nacionais e estejam em listas restritivas, consequentemente, adota procedimentos de Due Diligence, realizadas/acompanhadas pela área de Compliance, verificação para que haja a identificação de clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados que, porventura, possam estar presentes em listas restritivas e que contenham sanções administrativas e socioambientais.
- X. Adota procedimentos para a identificação e a aprovação do relacionamento ou manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente, conforme estabelecidos em processos internos.
- XI. Adota processos internos para certificar que as liquidações das transações e as movimentações de valores financeiros sejam realizadas para contas correntes, contas poupanças, cartões pré-pagos e contas de pagamento de titularidade dos clientes afiliados à Companhia, cuja identidade e veracidade foram confirmadas previamente.
- XII. Adota controle interno para o registro e monitoramento de transações, que, por meio de processos internos, previne casos com indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, dentre outras atividades ilícitas.
- XIII. Apura indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, envolvendo internos ou externos, contra o patrimônio e recursos relacionados as atividades prestadas pela Companhia, na forma da legislação vigente.
- XIV. Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, dentre outros atos ilícitos.
- XV. Prega pelo reporte às áreas de Compliance ou Canal de Ética qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, dentro ou fora da Companhia, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas.

7 DESCUMPRIMENTO

O descumprimento da presente política pode acarretar sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e/ou desligamento.

Situações exemplificativas que configuram descumprimento das diretrizes, são:

- **Relacionamento com empresa de fachada:** Uma entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas. Em alguns casos, a empresa mescla recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria atividade;
- **Relacionamento com empresa fictícia:** Empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel). Diferentemente da empresa de fachada, a empresa fictícia não tem nenhuma atividade econômica e é utilizada para contabilizar recursos provenientes do crime;
- **Importações Fraudulentas – Superfaturamento:** Faturas de importação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de importação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o envio de recursos ilícitos para o exterior, a título de pagamento de produtos importados.;
- **Exportações Fraudulentas – Superfaturamento:** Faturas de exportação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de exportação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o recebimento de recursos do exterior (recursos para serem “lavados”, ou integração de recursos já “lavados”);
- **Envolvimento com transações advindas de recursos de origem ilícita:** Recursos ilícitos são misturados, mesclados, com recursos de origem legítima de uma empresa. O volume total é apresentado como resultado do faturamento operacional;
- **Cumplicidade de Agente Interno:** Funcionários empresariais que são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o funcionário cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei, como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.

8 CANAL DE COMUNICAÇÃO

Ao observar quaisquer desvios às diretrizes desta Política, orienta-se que seja enviado o relato do fato ao Canal de Ética da Companhia, o qual se encontra disponível no site da Trinus Co. disponível na rede mundial de computadores, podendo o denunciante se identificar ou não. Ao enviar um relato, destaca-se a importância da submissão do maior número de detalhes, e caso possível evidências, o que colaborará para eventuais investigações.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política será revisada pela área de Compliance de forma bienal ou sempre que for necessário, em função de mudanças na legislação ou de mudanças em processos ou procedimentos internos da Companhia.

A Trinus Co. divulga essa Política internamente, podendo ser disponibilizada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados quando requisitado, conforme abrangência deste documento.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Compliance e revoga quaisquer documentos em contrário.

Quaisquer dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail riscompliance@trinusco.com.br ou aos membros da Área de Compliance.

ANEXO I

10 ANEXO I - PLDFT para as Instituições financeiras

OBJETIVO

Este anexo tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas especificamente para TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e TRINUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (em conjunto “TRINUS BANK”) em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFT).

PRINCIPIOS E DIRETRIZES

A TRINUS BANK adota os seguintes princípios e diretrizes:

- Possui as seguintes Políticas que integram a sua estrutura de PLDFT: (i) Política de Cadastro (ii) Conheça seu Cliente; (iii) Política Conheça seu Funcionário; (iv) Política Conheça seu Prestadores de Serviços e (v) Abordagem Baseada em Risco, contendo os Procedimentos para Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações e Situações Suspeitas.
- Classifica o risco de todos os seus clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, de acordo com o disposto em sua Abordagem Baseada em Risco;
- Aplica, para clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados classificados como de maior risco, critérios de identificação e de diligência mais rigorosos;
- Não inicia relacionamento comercial com cliente pessoa jurídica que não seja possível identificar a pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final;
- Atualiza os cadastros de todos os seus clientes de acordo com a sua classificação de risco;
- Após a verificação/conclusão de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou outros ilícitos, no prazo estabelecido em Lei, efetuar a devida comunicação ao COAF;
- Cumpre as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades;
- Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros, fornecedores e

prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual;

- Conserva, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, as informações relativas às operações realizadas, produtos e serviços contratados, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

RESPONSABILIDADES

Diretoria

- Designar, perante o Banco Central do Brasil (BC) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o diretor responsável por PLDFT;
- Aprovar as Políticas, as normas e os procedimentos para PLDFT;
- Aprovar Regimento do Comitê de PLDFT;
- Prover a estrutura e os recursos necessários para a implementação da Política, das normas e dos procedimentos relacionados a PLDFT;
- Apreciar o Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLDFT;
- Apreciar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT; e
- Deliberar sobre questões relacionadas a PLDFT, que lhe forem apresentadas pelo Diretor responsável por PLDFT.

Comitê de PLDFT

- Avaliar alertas de indícios de lavagem de dinheiro reportados pela área de compliance e decidir pelas comunicações ao COAF;
- Quando requisitado pelo Diretor de PLDFT, aprovar o cadastro dos clientes;
- Deliberar sobre o bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e
- Apreciar e aprovar alterações na metodologia de monitoramento de alertas de indícios de LDFT.

Diretor(a) responsável por PLDFT

- Supervisionar a implementação e o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos para PLDFT;
- Elaborar relatório relativo à Avaliação Interna de risco de LDFT e encaminhar para Diretoria; e
- Decidir pela aprovação do cadastro de clientes quando requisitado pela área de Compliance.
- Encaminhar para Diretoria e para o Comitê de PLDFT, o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT.

Área de Compliance

- Gerir o processo de PLDFT;
- Elaborar e manter atualizados a Política, as normas, os procedimentos para PLDFT e o Regimento Interno do Comitê de PLDFT;
- Encaminhar à deliberação do Comitê de PLDFT: (i) os alertas categorizados como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (ii) ocorrências relativas a bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções;
- Cumprir as deliberações do Comitê de PLDFT e do Diretor(a) responsável por PLDFT;
- Comunicar ao COAF as operações/situações consideradas indício de LDFT;
- Realizar, anualmente, a Avaliação Interna de Riscos, elaborar Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLDFT;
- Realizar, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, diligência com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas; e
- Monitorar a participação nos eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Área Cadastro

- Realizar, a verificação da condição como PEP: (i) do cliente e do (i) representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas e, em caso positivo, registrar tal informação no sistema de cadastro;
- Realizar, a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observando os critérios definidos na Abordagem Baseada em Risco; e
- Verificar, quando da elaboração e da atualização do cadastro de clientes, a existência de nomes do titular, de seus representantes, de sócios controladores e de administradores de clientes pessoas jurídicas, em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores, e em listas de sanções ou restrições emitidas por organismos nacionais e internacionais. Em caso de constatação, registrar tal informação no sistema cadastro e reportar a ocorrência à área de Compliance.

Recursos Humanos

- Promover, em conjunto com a área de Compliance, eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLDFT; e
- Instituir mecanismos para registrar e controlar a participação em eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema PLDFT.